

Ata de Reunião
Comitê de Investimentos – COINV/IGEPREV

Reunião solicitada por:	Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva	Tipo de reunião:	Extraordinária
Condução:	Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva	Redator da Ata:	Alessandra Martins
Membros:	Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva – Presidente do Comitê de Investimentos Henrique Pereira Mascarenhas – Membro do Comitê de Investimentos Silvina Kelly Kelly Gomes da Silva – Membro do Comitê de Investimentos Utan Dias de Lima – Membro do Comitê de Investimentos		
Pauta:	Aplicações em Títulos Públicos	Relator:	Giussepp Mendes

O Presidente do Comitê de Investimentos informou que o Núcleo Gestor de Investimentos apresentou a Nota Técnica nº 002/2021 que dispõe sobre os critérios a serem utilizados pela área técnica do IGEPREV-PA na compra de Títulos Públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, utilizando como referência a legislação vigente que normatiza esse tipo de operação e as boas práticas realizadas pelos agentes de mercado. Ressaltou que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS podem realizar investimentos em determinados produtos financeiros, entre os quais estão os Fundos de Investimentos de Renda Fixa, Renda Variável e Estruturados e os Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, respeitando a legislação referente ao segmento de RPPS, pontuando que Fundos de Investimento e Títulos Públicos possuem características e qualidades singulares, de modo que, cada um contribui diferentemente para a carteira consolidada do RPPS. Salientou que o investimento em Títulos Públicos Federais possui como principal vantagem a possibilidade de garantir a rentabilidade acordada no ato da compra (taxa de juros) sem incorrer na volatilidade do mercado financeiro, quando marcado na curva. Ao se integrar na carteira de investimentos do RPPS, os Títulos Públicos visam à busca pela meta atuarial com menor risco de mercado. Para isso, no entanto, cria-se um compromisso de manutenção dos títulos em carteira até o prazo de vencimento (10, 20, 30 anos, a depender dos títulos), reduzindo, com isto, a liquidez da carteira. Para a gestão eficiente da carteira de investimento do RPPS com análise do retorno, risco e liquidez dos títulos públicos, se faz necessário o respeito às diretrizes definidas na legislação, aos parâmetros técnicos atuariais apresentadas na Asset Liability Management (ALM) e o respeito com as melhores práticas de mercado. Com a integração destes princípios e diretrizes, o RPPS optimiza a relação risco e retorno da gestão de seus investimentos e respeita os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência inscritos na legislação 3.922/2010 e nos princípios da administração pública. Quanto à Legislação, o NUGIN informou que as operações de compra e venda de Títulos Públicos, por RPPS são regulamentadas e normatizadas pela Resolução 3.922/2010 e pela Portaria MF 577/2017, a qual dispõe que o RPPS pode concentrar até 100% dos seus recursos em Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estabelecendo que as operações com Títulos Públicos Federais devem ser realizadas por meio de plataforma eletrônica ou em ofertas públicas do Tesouro Nacional através de instituições regulamentadas, de modo que, seja possível comprovar se essas operações foram devidamente realizadas. Pontuou que a resolução normatiza a necessidade do agente de custódia para operações com Títulos Públicos Federais e estabelece que o exercício desta atividade deve ser realizado por uma instituição com personalidade jurídica registrada na CVM, estabelecendo, ainda, que os Títulos e Valores Mobiliários devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Salientou que o registro das informações deve possibilitar a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante. Quanto à Portaria MF nº 577/2017, que alterou a Portaria MPS nº 402/2008, o NUGIN informou que esta apresenta a forma de registro, especificação e manutenção de Títulos Públicos Federais na carteira do RPPS, estabelecendo que os Títulos e Valores Mobiliários devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, incluindo custos de corretagem e emolumentos, os quais devem ser, mensalmente, marcadas a mercado. Pontuou que, segundo a referida Portaria, os Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos

rendimentos auferidos (marcação na curva), desde que, sejam respeitados os critérios de que: seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS; sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição; seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento (tal comprovação é realizada através do estudo de ALM); e sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS. Ressaltou que, caso tais critérios não sejam respeitados e os Títulos Públicos sejam comprados sem a intenção de mantê-los até o vencimento, os mesmos deverão ser, mensalmente, marcados a mercado. O NUGIN informou que a Portaria MF nº 577/2017, também estabelece que as operações de alienação de Títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos Títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos Títulos alienados, não descharacterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. No que tange a Lei Complementar nº 125/2019, o Núcleo informou que o art. 2º regulamenta sobre a transferência dos rendimentos do FUNPREV para pagamento dos beneficiários do FINANPREV e que todo o rendimento fruto da capitalização do FUNPREV deverá ser revertido para o FINANPREV. Considerando que a compra de Títulos Públicos Federais possibilita ao RPPS a marcação na curva desses ativos e que a transferência de recursos entre FUNPREV e FINANPREV está condicionada a rentabilidade positiva do FUNPREV, o NUGIN destacou que a técnica de avaliação da rentabilidade da carteira (tipo de marcação dos seus ativos) influencia o valor do montante a ser transferido, ressaltando a importância de compreender a distinção entre a marcação a mercado e a marcação na curva, bem como os impactos dessas diferentes formas de marcação na aferição de rendimento da carteira. O NUGIN explicou que a marcação a mercado consiste na atualização diária do preço de um ativo, permitindo saber quanto o ativo renderia caso o vendesse naquele momento, representando o valor do título no mercado atualmente. Quanto à marcação pela curva, o NUGIN informou que corresponde ao método de calcular o retorno do título com base na capitalização do valor do título pela taxa acordada no ato da compra até o seu vencimento, sem interferência de oscilação de mercado, ressaltando que o valor do título marcado na curva pode não representar o seu valor no mercado. Pontuou que a rentabilidade da carteira marcada a mercado é mais volátil do que a verificada na marcação na curva, pois a marcação a mercado considera o preço do ativo no mercado atualmente, ressaltando que a diferença na volatilidade verificada entre as duas técnicas de avaliação vai decaendo à medida que se aproxima da data de vencimento do título. O NUGIN, diante da compreensão quanto à distinção entre as duas marcações e a transferência de recursos estabelecida na lei complementar 125/2019, recomendou, por prudência e visando a preservação do patrimônio do FUNPREV, que sejam utilizadas as seguintes metodologias:

1. Para atendimento da LC 125/2019: considerar para a contabilização da carteira a metodologia Marcação a Mercado dos títulos públicos federais, uma vez que, essa metodologia apresenta o preço de mercado do ativo (preço considerado para a realização de resgates e transferências) ou seja, o valor real do ativo no momento do resgate. Sendo esta metodologia a mais adequada para o atendimento da referida lei, pois registra o rendimento efetivo da carteira FUNPREV, sendo assim as transferências são realizadas obedecendo ao princípio da Prudência, evitando assim possíveis equívocos no levantamento dos rendimentos e descontrole financeiro ao subestimar ou superestimar valores.
2. Para cumprimento da Meta Atuarial: considerar para fins de cumprimento da Meta Atuarial a metodologia Marcação na Curva dos títulos públicos federais, respeitando o estabelecido na Resolução 3.922/2010 e na Portaria MF 577/2017. Esta metodologia contribuirá para a redução da volatilidade da carteira FUNPREV, assim como, para o alcance da Meta Atuarial, em via de regra, os títulos públicos federais marcados na curva não apresentam rentabilidade negativa, pois não sofrem com as oscilações do mercado.

O Núcleo Gestor de Investimentos informou, ainda, que no ano de 2021 o IGEPEV-PA contratou uma consultoria atuarial (consultoria LDB) para evidenciar a conexão da gestão de investimento ao passivo financeiro e atuarial através da metodologia ALM, ressaltando que o estudo de ALM do IGEPEV-PA recomendou a aplicação de 43,27% dos recursos do FUNPREV no Benchmark IMA-B, pontuando que a aplicação nesse Benchmark corresponde à compra de Títulos Públicos da tipologia NTNB's. O Núcleo pontuou que, para fins de realização das operações de compra e venda de Títulos Públicos o IGEPEV-PA observará, para além das legislações vigentes, as melhores práticas implementadas pelo segmento de RPPS, destacando as boas práticas adotadas pelos agentes de mercado (gestoras, RPPS's, EPFC's, etc), com a finalidade de reduzir os possíveis riscos associados a este investimento. Para transparência e segurança nas operações a serem realizadas na compra de título público federal, o NUGIN informou que o Instituto deverá adotar os procedimentos de cotação com dealers e operacionalização do NUGIN. Quanto aos critérios para compra/venda dos

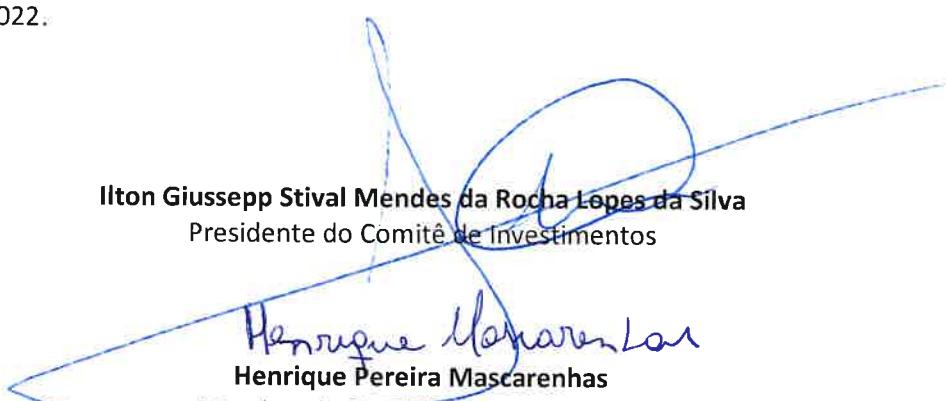
títulos públicos federais, o NUGIN informou que o RPPS seguirá o seguinte fluxo: contratação do custodiante; aprovação da operação; cotação do preço do TPF; avaliação técnica, monitoramento e controle. Ressaltou que a Instituição Custodiante deverá ser previamente credenciada e respeitar os requisitos relacionados à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços constantes na Resolução 3.922/2010, onde o IGEPREV considerará o menor custo total (Custo da Custódia, custo conta Selic e demais custos envolvidos) para contratação, obedecendo aos critérios para desempate, quando for o caso. Pontuou que o Núcleo elaborará o Relatório de Aplicação e Resgate para a compra/venda dos Títulos Públicos Federais. No Relatório deverá constar as seguintes informações: Título Negociado, Data de Vencimento, Montante Financeiro e Origem do Recurso. O relatório deverá ser encaminhado, via Processo Administrativo Eletrônico – PAE, para deliberação da DIREX. Após aprovação da operação, o Nugin deverá disponibilizar na conta Selic, o valor financeiro acordado para a compra do Título Público. Após aprovação da operação e a disponibilização do recurso na conta Selic, o IGEPREV-PA irá realizar a cotação de preço do Título Público Federal objeto de compra. O Instituto emitirá comunicado, via e-mail, para os dealers credenciados no IGEPREV-PA, informando a proposta de aquisição de Títulos Públicos Federais, no qual serão disponibilizadas informações relacionadas ao montante, espécie do Título, vencimento, modalidade de liquidação da operação (as operações serão liquidadas em D+1) e prazo limite para o envio das respostas. As instituições interessadas deverão responder o comunicado através do preenchimento do formulário, anexo 1, informando as taxas remuneratórias na quarta casa decimal, assim como, os demais custos relacionados à operação. Idealmente, a resposta da cotação deverá ser enviada as instituições até o horário limite de 11:00 horas. O NUGIN deverá preencher o Relatório de Avaliação do Título Público, referente as informações repassadas pelas instituições dealers, registrando a escolha da instituição que ofereceu a melhor taxa, considerando os custos adicionais (melhor taxa líquida). O NUGIN deverá confirmar se a taxa encontra-se dentro do túnel da ANBIMA. Após análise, o NUGIN deverá repassar ao agente de custódia e ao dealers que ofereceu a melhor taxa, via ofício, as informações da operação a ser executada. No dia seguinte da realização da operação, o NUGIN deverá verificar os registros no SELIC com a confirmação da operação realizada no dia anterior e manter arquivado o registro do valor e do volume dos títulos efetivamente negociados, bem como, todos os documentos gerados no processo de aprovação da operação e cotação de preço, tais documentos deverão ser anexos no processo de origem no PAE.

Deliberação:	O Comitê de Investimentos deliberou pela APROVAÇÃO da compra direta de Títulos Públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, cumprindo todas as normas e critérios estabelecidos Nota Técnica Nº 002.2021 NUGIN.		
Pauta:	Investimento no FIP BTG Pactual Economia Real II	Relator:	Giussepp Mendes
O Presidente do Comitê de Investimentos informou que o Núcleo Gestor de Investimentos apresentou a Nota Técnica nº 004.2022, que dispõe sobre a avaliação do FIP BTG Pactual Economia Real II, para explanando sobre avaliação do NUGIN acerca da possibilidade de investimento no Fundo. Tratou sobre as informações básicas sobre o Fundo, informando que o fundo BTG Pactual Economia Real II constitui a continuação do fundo BTG Pactual Economia Real I, criado no ano de 2020. O BTG Pactual Economia Real II é um fundo gerido pelo BTG Pactual, gestor conceituado no mercado com vasta experiência nas estratégias Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, Crédito, Ações e Hedge Funds, tendo como estratégia realizar investimentos em diversos setores no Brasil, como Educação, Telecomunicações, Energia, Saúde, Serviços e Industrial. Pontuou que o fundo foi analisado pela equipe do NUGIN utilizando como referência o Questionário para Fundos em Participações, a Apresentação do FIP enviada pelo Gestor do mesmo, o Regulamento do Fundo e Informações Complementares, ressaltando que os itens avaliados foram divididos em 04 (quatro) macro categorias, sendo elas Estrutura do FIP, Estratégia do Fundo, Gestor e Equipe de acordo com a Matriz de Avaliação do FIP. Informou que o fundo apresentou desempenho satisfatório nas 04 (quatro) categorias avaliadas, alcançando o resultado final de 97,06%, em conformidade com os critérios de investimentos para o segmento de FIP, sendo considerando aprovado pela área técnica de Investimento. No que tange a proposta de investimento no fundo, pontuou que o IGEPREV possui atualmente 1,89% dos seus recursos (R\$ 84.618.888,55), na data 23/05/2022, aplicados em Fundos de Participações para alcance da estratégia de investimento formulada para o ano de 2022, na qual consta a alocação alvo para a estratégia de Economia Real (3,50%) onde estão os FIP's na Minuta da Política de Investimento 2022. Informou que o NUGIN sugeriu o investimento de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) no fundo BTG Pactual Economia Real II, ressaltando que os recursos serão realocados gradualmente, conforme as chamadas de capital.			

Deliberação:	O Comitê de Investimentos deliberou pela APROVAÇÃO do investimento no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) no fundo BTG Pactual Economia Real II, de acordo com as recomendações constantes na Nota Técnica nº 004/2022 elaborada pelo Núcleo Gestor de Investimentos do IGEPEV.		
Pauta:	Edital de Credenciamento das Instituições Financeiras 2022	Relator:	Giussepp Mendes
O Presidente do Comitê de Investimentos informou que o Núcleo Gestor de Investimentos apresentou a Minuta do Edital de Credenciamento das Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e demais agentes do mercado financeiro, cujo credenciamento ocorrerá no presente exercício, tendo validade de 12 (doze) meses a contar da emissão do Atestado de Credenciamento. Ressaltou que o Edital tem por objetivo definir as regras para Credenciamento dos perfis de Gestores, Administradores, Distribuidores, Instituições Financeiras, Custodiantes e Atualização de Gestores e Administradores de Fundos Estruturados pertencentes à carteira do IGEPEV.			
Deliberação:	O Comitê de Investimentos deliberou pela APROVAÇÃO do Edital de Credenciamento e Atualização nº 001/2022.		

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê de Investimentos deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, Alessandra Miranda de Martins, Chefe de Gabinete do IGEPEV, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e demais membros do Comitê de Investimentos.

Belém, 03 de junho de 2022.


Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Comitê de Investimentos


Henrique Pereira Mascarenhas
 Membro do Comitê de Investimentos


Silvina Kelly Gomes da Silva
 Membro do Comitê de Investimentos


Utan Dias de Lima
 Membro do Comitê de Investimentos